



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
PFE/INSS - SEDE  
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

**NOTA Nº 00076/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGE/AGU**

**NUP: 00695.001635/2025-10**

**INTERESSADOS: SENADO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**ASSUNTOS: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**

Senhor Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual;

1. Trata-se de Requerimento (REQ 238/CPMI-INSS, SEI 22186713), encaminhado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, destinada a investigar fraudes envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas no âmbito do INSS.

2. O requerimento apresentou diversos pedidos ao INSS, tendo a Nota nº 00010/2025/CGESP/PFE-INSS-SEDE/PGE/AGU (SEI 22186779), da lavra da Coordenação-Geral de Gestão e aprovada pelo Procurador-Geral da PFE-INSS, encaminhado tais requisições de acordo com as competências das Unidades do INSS e desta PFE, restando a esta Coordenação de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual as seguintes questões:

10. À COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL, vinculada à Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual da PFE/INSS, poderá ser questionado se dispõe de:

- Pareceres jurídicos da PFE-INSS que embasaram a celebração, renovação ou suspensão dos ACTs, incluindo os que autorizaram descontos associativos;
- Registros de reuniões entre procuradores da PFE-INSS e representantes de entidades associativas ou intermediárias, como a empresa Mais Vantagens;
- A íntegra da Nota Técnica PFE-INSS que se opôs ao desbloqueio em lote e o parecer subsequente de Virgílio que o autorizou sob a justificativa de “baixa complexidade jurídica”;
- Outras notas técnicas ou pareceres da PFE-INSS sobre a legalidade dos descontos e os procedimentos de autorização;
- Manuais e normativos que regulamentam a análise jurídica de ACTs;
- Relatórios de capacitação oferecidos aos procuradores para análise de ACTs e prevenção de fraudes.

3. **É o relatório.**

4. Após a análise dos pedidos supra e feito o levantamento de pareceres emitidos por esta CCOPAR sobre o assunto (limitados ao período de 2019 a 2024, por analogia ao item 1 do REQ 238/CPMI-INSS), apresentamos as respostas a seguir.

5. Pareceres jurídicos da PFE-INSS que embasaram a celebração, renovação ou suspensão dos ACTs, incluindo os que autorizaram descontos associativos;

R = Encontram-se anexados no presente processo, nas sequências 15 a 42 e 45 a 74, os pareceres jurídicos, emitidos em processos de ACT's de descontos associativos, no período de 2019 a 2024.

6. Registros de reuniões entre procuradores da PFE-INSS e representantes de entidades associativas ou intermediárias, como a empresa Mais Vantagens;

R = Não houve reunião dos procuradores que atuam na análise de ACT's com representantes de entidades associativas, com intermediários destas ou com a empresa Mais Vantagens.

7. A íntegra da Nota Técnica PFE-INSS que se opôs ao desbloqueio em lote e o parecer subsequente de Virgílio que o autorizou sob a justificativa de “baixa complexidade jurídica”;

R = Trata-se de processo referente à CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares. Os pareceres jurídicos referentes ao ACT e respectivos despachos de aprovação referem-se aos processos 35014.034600/2024-82 (seq. 58, com aprovação parcial), 35000.000600/2014-66 (seq. 69) e 35014.089977/2023-98 (seq. 74)

A manifestação jurídica referente ao citado desbloqueio em lote encontra-se no processo 35014.382159/2023-61, trata-se do Despacho nº 0189/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. 57).

8. Outras notas técnicas ou pareceres da PFE-INSS sobre a legalidade dos descontos e os procedimentos de autorização.

R = Parecer nº 050/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Processo 35014.228616/2021-10), análise de minuta Instrução Normativa para sistematizar a formalização, execução e monitoramento de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentadorias e pensões (seq. 67).

Parecer nº 046/2024/ENC.PARCIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Processo 35014.046199/2024-23), análise de minuta Instrução Normativa para sistematizar a formalização, execução e monitoramento de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentadorias e pensões (seq. 70).

Parecer nº 086/2025/ENC.PARCIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Processo 35014.183847/2025-11), análise de minuta Instrução Normativa para INSS, em cumprimento aos termos do Acordo Interinstitucional homologado junto ao Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 1236 (seq. 71).

Nota nº 00067/2025/ENC.PARCIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Processo 00400.002178/2025-49), em resposta ao Requerimento de Informação n. 1985/2025 encaminhado pela Câmara dos Deputados, que solicita informações sobre “as providências adotadas pela AGU em relação às fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, conforme revelado pela Operação Sem Desconto, da Polícia Federal e da CGU”. (seq. 72).

9. Manuais e normativos que regulamentam a análise jurídica de ACTs;

R = A base legal e regulamentar dos ACTs encontra-se nos normativos abaixo:

- Lei de Licitações – Lei nº 14.133, de 01/04/2021, art. 184, *caput*, que determina a aplicação da referida Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

- Lei nº 13.019, de 31/07/2014 – Regime Jurídico de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

- Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014.

- Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08/05/2025, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica.

10. Relatórios de capacitação oferecidos aos procuradores para análise de ACTs e prevenção de fraudes.

R = Não houve capacitação na área para os procuradores que atuam na análise de ACTs.

11. Especificamente em relação ao item 8 supra, esta Coordenação ressalta que para a presente resposta foi efetuada extensa busca em sistemas e arquivos, com análise de mais de 1000 (mil) processos, para o levantamento solicitado. Contudo, podem ocorrer eventualmente complementações das informações prestadas, em razão da contínua revisão de processos que vem sendo implementada desde a deflagração da operação Sem Desconto.

12. Caso outras manifestações sobre o tema sejam eventualmente localizadas será feita a imediata comunicação à Autoridade Requisitante, em complementação à presente Nota.

13. Sendo essas as informações para o momento, encaminha-se o presente à consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento deste ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

D) Juntada da documentação produzida neste Sistema SAPIENS ao Sistema SEI;  
II) Remessa dos autos para a Coordenação-Geral de Gestão da PFE-INSS, em retorno, para ciência e prosseguimento;  
III) Encerramento da tarefa no Sistema SAPIENS, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os Sistemas.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**ALAN LACERDA DE SOUZA**

Procurador Federal

Coordenador de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual

---

## DESPACHO

1. Aprovo as conclusões da **NOTA n. 00076/2025/CCOPAR//PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

*(assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO**

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695001635202510 e da chave de acesso 08758fe1

---



Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2888781453 e chave de acesso 08758fe1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 17:06. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2888781453 e chave de acesso 08758fe1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 17:09. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---